



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

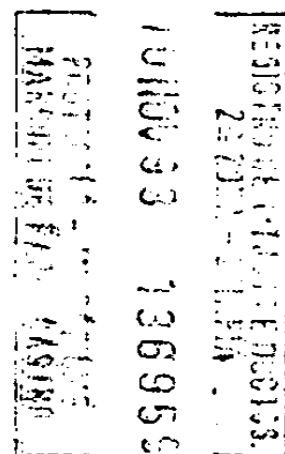


05
m

1

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº 00471
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO



Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1.967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelos Engos VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO e ADEMAR SOUZA CARNEIRO, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/GO, daqui por diante denominado CONCEDEnte, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. EURÍPEDES CAMPOS DE FARIA, brasileiro, casado, portador do CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



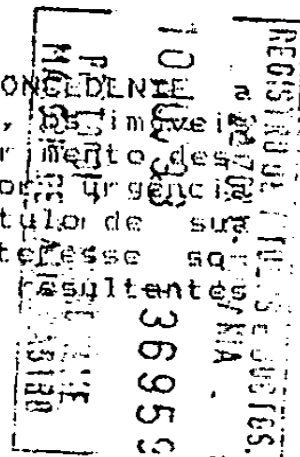
00471

2

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 008/89 de 05/abril/89, o CONCEDENTE outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 25 anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Em cumprimento da presente concessão, a SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, por administração direta ou indireta ou por empreitada, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção dos citados sistemas.

Parágrafo único - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o CONCEDENTE a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso e, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao CONCEDENTE as despesas resultantes dessas ações.



Parágrafo único - A SANEAGO indenizará o MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como da base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



3

TE:

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONCEDEN-

- a) - executar às suas expensas, sempre que solicitada pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos, sempre que for necessário em razão deste contrato;
- b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados. A SANEAGO não se responsabilizará por interrupções eventuais ou totais que ocorrerem por conta de motivos de força maior ou casos fortuítos plenamente comprovados.

Parágrafo único - Nos casos de força maior ou fortuítos se incluem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões alheias à vontade da SANEAGO ou, ainda, por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



08
m

00471

4

CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega ao CONCEDENTE dos bens, objeto deste contrato, mediante indenização à SANEAGO do acervo patrimonial avaliado ao preço da época da rescisão.

Parágrafo único - A amortização do acervo patrimonial poderá ser efetivada, após acordo entre as partes, no prazo máximo igual ao dessa concessão, atualizado monetariamente, acrescida de juros médios praticados para financiamentos do setor de saneamento básico, mediante garantias reais.

CLÁUSULA OITAVA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigando-se o CONCEDENTE pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal à época estiver empregado, respeitando o direito de cada um, se quiser dispensá-lo deverá arcar com o ônus trabalhista de medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA - Havendo interesse do CONCEDENTE na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao CONCEDENTE nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo CONCEDENTE, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser transferidos à SANEAGO para sua aplicação ou aplicados pelo CONCEDENTE, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do CONCEDENTE e da SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONCEDENTE e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente o atendimento dos mesmos com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

00471

09

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os contratantes elegem o foro desta Capital como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

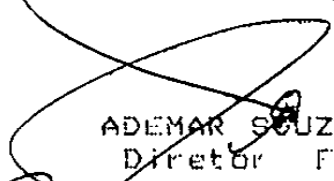
Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também o assinam.

GOIÂNIA (GO),

04 NOV. 93



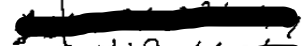
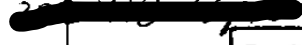

VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO
Diretor Presidente

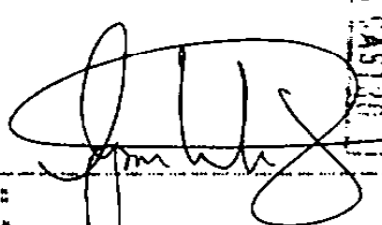

ADEMAR SOUZA CARNEIRO
Diretor Financeiro


EURÍPEDES CAMPOS DE FARIA
Prefeito Municipal

REGISTRO DE TÍTULOS E PROTESTOS
2ª CÂMARA - GOIÂNIA
10 NOV 93 136956
PROTESTO - 136956
MARCONI DE FARIA CASTRO

TESTEMUNHAS :

1.a - 
NOME : LUIZ JOSÉ BRITO COURT
CPF : 
C.I.: 

2.a - 
NOME :
CPF : 
C.I.: 

2º. Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Títulos, Documentos e Protestos.

Apresentado HOJE, protocolado e registrado
em MICROFILME nº 136956

GOIÂNIA, 10 NOV 1993

MARCONI DE FARIA CASTRO - Oficial
MARCUNI DE FARIA CASTRO JR. - Sub-Oficial
IVAN DE FARIA CASTRO - Sub-Oficial
CHRISTIANE DE CASTRO - Sub-Oficial

Rua 6 nº. 225 - Centro - Fone: 212-1500

2. Mconcessao.Mun

Custas 1.093,94